CONTRATO N°. 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA ILTON RODRIGUES DA SILVA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICOS E DIVERSOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI.

O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 06.554.158/0001-90, estabelecida na Rua Castro Alves, 362, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, ILTON RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.838/0001-48, I.E: 19.439.811-0, sediada na Av Josefa Brasilina, 19, Centro, CEP: 64.815-00, Flores do Piauí - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Ilton Rodrigues da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 8602743, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 066.021.263-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 012/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 02/2024, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (material hidráulico, elétricos e diversos) para suprir as necessidades do Município de Flores do Piauí - PI.

1.2 - Objeto da Contratação:

LOTE I - MATERIAL HIDRAÚLICO						
Item	**Descrição dos Produtos**	**Marca**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário R$ Estimado**	**V. Total R$ Estimado**
1	Adesivo PVC 17 g	Fox lux	Und	120	R$ 3,19	R$ 382,80
2	Bóia 20mm	Krona	Und	5	R$ 11,35	R$ 56,75
3	Bóia 25mm	brascoa	Und	10	R$ 12,19	R$ 121,90
4	Bucha Red. 25x20	Enerlux	Und	30	R$ 1,75	R$ 52,50
5	Bucha Red 32x25	Fox lux	Und	25	R$ 2,81	R$ 70,25
6	Caixa de descarga completa	Krona	Und	80	R$ 43,55	R$ 3.484,00
7	Caixa D’água 310 lt	brascoa	Und	25	R$ 279,46	R$ 6.986,50
8	Caixa D’água 500 lt	Enerlux	Und	25	R$ 237,47	R$ 5.936,75
9	Caixa D’água 1000 lt	Fox lux	Und	30	R$ 491,87	R$ 14.756,10

10	Caixa D'água 2000 lt	Krona	Und	8	R$	1.416,87	R$	11.334,96
11	Caixa D'água 5000 lt	brascoa	Und	8	R$	3.261,50	R$	26.092,00
12	Cano esg. 100mm	Enerlux	Und	100	R$	94,30	R$	9.430,00
13	Cano esg. 40mm	Fox lux	Und	120	R$	40,30	R$	4.836,00
14	Cano esg. 50mm	Krona	Und	100	R$	54,93	R$	5.493,00
15	Cano esg. 75mm	brascoa	Und	50	R$	86,92	R$	4.346,00
16	Cano sold. 20mm	Enerlux	Und	300	R$	20,52	R$	6.156,00
17	Cano sold. 25mm	Fox lux	Und	30	R$	25,46	R$	763,80
18	Cano sold. 32mm	Krona	Und	50	R$	50,62	R$	2.531,00
19	Cano sold. 50mm	brascoa	Und	40	R$	83,22	R$	3.328,80
20	Coluna para lavatório	Enerlux	Und	30	R$	109,94	R$	3.298,20
21	Engate Plastic 30 cm	Fox lux	Und	50	R$	7,03	R$	351,50
22	Engate Plastic 40 cm	Krona	Und	40	R$	7,24	R$	289,60
23	Joelho esg. 100mm	brascoa	Und	80	R$	6,62	R$	529,60
24	Joelho esg. 40mm	Enerlux	Und	50	R$	1,84	R$	92,00
25	Joelho esg. 50mm	Fox lux	Und	40	R$	2,87	R$	114,80
26	Joelho esg. 75mm	Krona	Und	25	R$	4,48	R$	112,00
27	Joelho sold. 20mm	brascoa	Und	500	R$	1,15	R$	575,00
28	Joelho sold. 25mm	Enerlux	Und	100	R$	1,85	R$	185,00
29	Joelho sold. 32mm	Fox lux	Und	80	R$	3,46	R$	276,80
30	Joelho sold. 40mm	Krona	Und	50	R$	4,53	R$	226,50
31	Joelho sold. 50mm	brascoa	Und	60	R$	5,03	R$	301,80
32	Lavatório branco	Enerlux	Und	30	R$	100,83	R$	3.024,90
33	Luva esg. 100mm	Fox lux	Und	20	R$	5,36	R$	107,20
34	Luva esg. 40mm	Krona	Und	25	R$	2,41	R$	60,25
35	Luva esg. 50mm	brascoa	Und	30	R$	3,47	R$	104,10
36	Luva esg. 75mm	Enerlux	Und	10	R$	5,29	R$	52,90
37	Luva sold. 20mm	Fox lux	Und	100	R$	1,12	R$	112,00
38	Luva sold. 25mm	Krona	Und	80	R$	1,71	R$	136,80
39	Luva sold. 32mm	brascoa	Und	30	R$	3,75	R$	112,50
40	Luva sold. 50mm	Enerlux	Und	15	R$	5,15	R$	77,25
41	Parafuso para vaso sanitário	Fox lux	Und	100	R$	3,47	R$	347,00
42	Registro esfera 25 mm	Krona	Und	70	R$	7,94	R$	555,80
43	Registro esfera 32 mm	brascoa	Und	20	R$	15,64	R$	312,80
44	Registro esfera 40 mm	Enerlux	Und	20	R$	18,02	R$	360,40
45	Registro esfera 50 mm	Fox lux	Und	20	R$	25,15	R$	503,00
46	Registro Gaveta 20mm	Krona	Und	10	R$	51,87	R$	518,70
47	Registro Gaveta 25mm	brascoa	Und	10	R$	66,07	R$	660,70
48	Registro Pressão 20mm	Enerlux	Und	20	R$	24,35	R$	487,00
49	Registro Pressão 25mm	Fox lux	Und	10	R$	24,39	R$	243,90
50	Te esg. 100mm	Krona	Und	70	R$	13,61	R$	952,70
51	Te esg. 40mm	brascoa	Und	75	R$	2,53	R$	189,75
52	Te esg. 50mm	Enerlux	Und	70	R$	4,86	R$	340,20

53	Te esg. 75mm	Fox lux	Und	10	R$	6,59	R$	65,90
54	Te sold. 20mm	Krona	Und	200	R$	2,26	R$	452,00
55	Te sold. 25mm	brascoa	Und	30	R$	2,81	R$	84,30
56	Te sold. 32mm	Enerlux	Und	15	R$	3,83	R$	57,45
57	Te sold. 40mm	Fox lux	Und	70	R$	4,78	R$	334,60
58	Te sold. 50mm	Krona	Und	80	R$	6,50	R$	520,00
59	Válvula p/pia	brascoa	Und	50	R$	4,41	R$	220,50
60	Vaso sanitário simples	Enerlux	Und	45	R$	186,30	R$	8.383,50
61	Vaso sanitário aclopado	Fox lux	Und	20	R$	446,77	R$	8.935,40
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I EM R$							**R$**	**140.820,00**

LOTE II - MATERIAL ELÉTRICO

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	V. Unitário R$ Estimado	V. Total R$ Estimado
1	Alicate universal	Fox lux	Und	10	R$ 35,29	R$ 352,90
2	Bocal com soquete	Krona	Und	200	R$ 3,75	R$ 750,00
3	Braço de 1,5 m com capacete para poste	brascoa	Und	60	R$ 129,49	R$ 7.769,40
4	Cabo pp 2x2,5 mm	Enerlux	Mt	800	R$ 6,79	R$ 5.432,00
5	Caixa de Luz Monofásica	Fox lux	Und	30	R$ 52,93	R$ 1.587,90
6	Caixa de Luz 4x2 PVC – Canal	Krona	Und	1000	R$ 1,77	R$ 1.770,00
7	Caixa de Distribuição p/ 3 disj.	brascoa	Und	30	R$ 24,03	R$ 720,90
8	Cleats Trifásico	Enerlux	Und	2000	R$ 1,27	R$ 2.540,00
9	Conjunto 1 interruptor c/ tomada	Fox lux	Und	150	R$ 12,14	R$ 1.821,00
10	Conjunto 2 interruptor c/ tomada	Krona	Und	100	R$ 16,02	R$ 1.602,00
11	Disjuntor 16 A	brascoa	Und	100	R$ 12,20	R$ 1.220,00
12	Disjuntor 20 A	Enerlux	Und	100	R$ 12,20	R$ 1.220,00
13	Disjuntor 30 A	Fox lux	Und	50	R$ 12,20	R$ 610,00
14	Disjuntor Trifásico	Krona	Und	50	R$ 62,12	R$ 3.106,00
15	Eletroduto Corrugado ¼	brascoa	Mt	3000	R$ 1,99	R$ 5.970,00
16	Eletroduto Corrugado ¾	Enerlux	Mt	1800	R$ 2,29	R$ 4.122,00
17	Eletroduto Sold. 20mm c/ 03 m	Fox lux	Und	60	R$ 16,33	R$ 979,80
18	Eletroduto Sold. 25mm c/ 03 m	Krona	Und	60	R$ 19,02	R$ 1.141,20
19	Eletroduto Sold. 32mm c/ 03 m	brascoa	Und	60	R$ 23,03	R$ 1.381,80
20	Eletroduto Sold. 50mm c/ 03 m	Enerlux	Und	45	R$ 29,10	R$ 1.309,50
21	Fio Flexivel 1.50mm	Fox lux	Mt	600	R$ 2,24	R$ 1.344,00
22	Fio Flexivel 2.50mm	Krona	Mt	2000	R$ 2,69	R$ 5.380,00
23	Fio Flexivel 4.00mm	brascoa	Mt	2000	R$ 4,15	R$ 8.300,00
24	Fita Isolante 05 m	Enerlux	Und	80	R$ 3,47	R$ 277,60
25	Fita Isolante 10 m	Fox lux	Und	80	R$ 5,19	R$ 415,20
26	Interruptor 1 sec	Krona	Und	100	R$ 7,84	R$ 784,00
27	Interruptor 2 sec	brascoa	Und	100	R$ 11,47	R$ 1.147,00
28	Interruptor 3 sec	Enerlux	Und	50	R$ 15,27	R$ 763,50

29	Interruptor Pêra	Fox lux	Und	50	R$	4,78	R$	239,00
30	Ipermeabilizante 1L	Fox lux	Und	80	R$	15,20	R$	1.216,00
31	Ipermeabilizante 3,6L	Krona	Und	70	R$	56,44	R$	3.950,80
32	Lâmpada Led 15W	brascoa	Und	200	R$	16,27	R$	3.254,00
33	Lâmpada Led 20W	Enerlux	Und	350	R$	24,40	R$	8.540,00
34	Lâmpada Led 30W	Fox lux	Und	600	R$	33,04	R$	19.824,00
35	Lâmpada Led 40W	Krona	Und	500	R$	40,23	R$	20.115,00
36	Lâmpada Led 50W	brascoa	Und	500	R$	51,37	R$	25.685,00
37	Luminaria Poste 110W	Enerlux	Und	100	R$	165,29	R$	16.529,00
38	Luminaria Poste 150W	Fox lux	Und	80	R$	190,45	R$	15.236,00
39	Luminaria Poste 200W	Krona	Und	80	R$	265,69	R$	21.255,20
40	Soquete de Louça	brascoa	Und	150	R$	4,69	R$	703,50
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II EM R$							**R$**	**200.360,00**

LOTE III - MATERIAL DIVERSOS

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	V. Unitário R$ Estimado		V. Total R$ Estimado	
1	Alavanca 2m	Fox lux	Unid	4	R$	164,31	R$	657,24
2	Arrame farpado 500 m	Krona	Rl	15	R$	391,86	R$	5.877,90
3	Arrame galvanizado 18	brascoa	Kg	20	R$	30,91	R$	618,20
4	Arame recozido 18	Enerlux	Kg	150	R$	21,90	R$	3.285,00
5	Arreia grossa	Fox lux	M³	200	R$	173,28	R$	34.656,00
6	Arreia fina	Krona	M³	200	R$	99,46	R$	19.892,00
7	Argamassa c/ 15 kg	brascoa	Und	300	R$	10,26	R$	3.078,00
8	Blocos de 8 furos	Enerlux	Und	28000	R$	0,85	R$	23.800,00
9	Brita nº 12	Fox lux	M³	100	R$	299,12	R$	29.912,00
10	Cal hidratado 5 Kg	Krona	Pct	300	R$	10,13	R$	3.039,00
11	Carrinho de Mão S/ Cama	brascoa	Und	15	R$	250,93	R$	3.763,95
12	Ceramica	Enerlux	Mt²	800	R$	37,29	R$	29.832,00
13	Chapa buzio galvanizado	Fox lux	Und	15	R$	246,87	R$	3.703,05
14	Chibanca	Krona	Und	16	R$	140,24	R$	2.243,84
15	Cimento 50 kg	brascoa	Sc	1800	R$	47,93	R$	86.274,00
16	Coluna 3/8	Enerlux	Und	80	R$	190,29	R$	15.223,20
17	Coluna 5/16	Fox lux	Und	80	R$	118,58	R$	9.486,40
18	Corrante xadrez po 500 g	Krona	Und	80	R$	21,78	R$	1.742,40
19	Esmalte sintético gl 3.6 lt	brascoa	Und	100	R$	107,69	R$	10.769,00
20	Enchada	Enerlux	Und	70	R$	39,04	R$	2.732,80
21	Forro pvc	Fox lux	Mt²	800	R$	30,85	R$	24.680,00
22	Grampo 1kg	Krona	Kg	30	R$	22,40	R$	672,00
23	Liquibrilho 3,6L	brascoa	Und	50	R$	75,72	R$	3.786,00
24	Lixa para massa nº 100	Enerlux	Und	100	R$	1,92	R$	192,00
25	Lixa para massa nº 120	Fox lux	Und	100	R$	1,94	R$	194,00
26	Lixa para massa nº 80	Krona	Und	100	R$	1,92	R$	192,00

27	Massa Corrida lata com 18 lts	brascoa	Und	100	R$	70,96	R$	7.096,00
28	Maderite	Fox lux	Und	80	R$	109,26	R$	8.740,80
29	Mangueira irrigação 20 mm	Krona	Mt	2000	R$	1,50	R$	3.000,00
30	Mangueira irrigação 25 mm	brascoa	Mt	2000	R$	2,04	R$	4.080,00
31	Metalon 20x20	Enerlux	Und	120	R$	51,18	R$	6.141,60
32	Metalon 20x30	Fox lux	Und	100	R$	75,46	R$	7.546,00
33	Metalon 15x15 galvanizado	Krona	Und	90	R$	56,69	R$	5.102,10
34	Pá	brascoa	Und	50	R$	41,73	R$	2.086,50
35	Picareta	Enerlux	Und	20	R$	101,05	R$	2.021,00
36	Porta compensado 2,10x0,80	Fox lux	Und	40	R$	199,61	R$	7.984,40
37	Porta sanfonada 70 cm	Krona	Und	30	R$	142,35	R$	4.270,50
38	Porta madeira + ferro 2,10x0,80	brascoa	Und	30	R$	453,68	R$	13.610,40
39	Porta venesiana 2,10x0,80	Enerlux	Und	30	R$	389,86	R$	11.695,80
40	Prego 15x15	Fox lux	Kg	30	R$	21,27	R$	638,10
41	Prego 18x27	Krona	Kg	30	R$	21,02	R$	630,60
42	Prego 19x39	brascoa	Kg	30	R$	20,77	R$	623,10
43	Roda forro	Enerlux	Mt	1100	R$	13,84	R$	15.224,00
44	Rolo de lã c/cabo	Fox lux	Und	60	R$	21,46	R$	1.287,60
45	Selador lata 18 L	Krona	Und	45	R$	131,72	R$	5.927,40
46	Tabua 25 cm	brascoa	Und	50	R$	51,43	R$	2.571,50
47	Tabua 30 cm	Enerlux	Und	40	R$	62,57	R$	2.502,80
48	Telha colonial	Fox lux	Und	12000	R$	1,04	R$	12.480,00
49	Telha eternit 2,50x2,44	Krona	Und	200	R$	49,79	R$	9.958,00
50	Telha eternit 1,10x2,44	brascoa	Und	180	R$	94,48	R$	17.006,40
51	Thinner 1010 1 lt	Enerlux	Und	120	R$	19,96	R$	2.395,20
52	Tinta Acrílica lata c/ 18 lts	Fox lux	Und	80	R$	212,77	R$	17.021,60
53	Tinta latéx com 18 lts	Krona	Und	150	R$	166,77	R$	25.015,50
54	Tinta esmalt. sint. 0,900 ml	brascoa	Und	80	R$	31,41	R$	2.512,80
55	Tinta lata 3,6 L Latex intern.	Enerlux	Und	120	R$	44,55	R$	5.346,00
56	Tinta lata 3,6 L Latex extern.	Fox lux	Und	120	R$	55,38	R$	6.645,60
57	Trelice 6 m	Krona	Und	400	R$	41,30	R$	16.520,00
58	Trinco P/ Porta de Madeira	brascoa	Und	50	R$	71,53	R$	3.576,50
59	Trinco P/ Porta de Ferro	Enerlux	Und	35	R$	53,68	R$	1.878,80
60	Vergalhão 45/16	Fox lux	Und	150	R$	55,25	R$	8.287,50
61	Vergalhão 3/8	Krona	Und	80	R$	79,47	R$	6.357,60
62	Vergalhão 4.2	brascoa	Und	150	R$	21,30	R$	3.195,00
63	Verniz extra rápido incolor 3,6 L	Enerlux	Und	10	R$	114,38	R$	1.143,80
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE III EM R$							**R$**	**572.400,00**

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - O Edital da Licitação;
1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 - A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
4.1.2 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4.1.3 - Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ 913.580,00 (novecentos e treze mil quinhentos e oitenta reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.2.1 - O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.2.1.1 - Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
6.2.1.2 - Nota de Empenho (cópia);
6.2.1.3 - Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;
6.2.1.4 - Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
6.2.1.5 - Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
6.2.1.6 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
6.2.1.7 - Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
6.2.1.8 - Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2.2 - O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.
6.2.3 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
6.2.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
6.2.5 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
6.2.6 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
6.2.7 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
6.2.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.2.9 - Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3 - Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

8.1 - Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2 - Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4 - Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela a Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

8.7 - Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.8 - Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
8.10 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.11 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

8.13 - Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

8.14 - Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 - Os materiais/produtos a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, mínima de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

10.2 - Os materiais/produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

10.3 - Os materiais/produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

10.4 - Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido:

11.1 - **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

11.2 - **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

11.3 - O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

12.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/de 2022, art. 22, IV).

12.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

12.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9 - Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) do Município de Flores do Piauí - PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - O prazo, do local e horário de entrega

13.1.1 - O prazo de entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
13.1.2 - O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, localizado na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP 64.815-000, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 13h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 - Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
14.2.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
14.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
14.2.4 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
14.2.5 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
14.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.4 - As sanções previstas nos subitens serão aplicadas de acordo com o art.156 da Lei nº 14.133/21.

14.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.5.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
14.5.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 - Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 - O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.

15.2 - Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
16.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
16.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.5.3 - Indenizações e multas.

16.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Orçamento Geral Municipal para o exercício 2024 na dotação abaixo discriminada.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.02.00	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.30.00	500
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	500
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	706
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	708
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	709
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	710
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	720
02.04.00	20.122.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.30.00	569
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.30.00	571
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.365.0015.2016.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	750
02.07.00	25.752.0022.2026.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	25.752.0022.2026.0000	3.3.90.30.00	751
02.08.00	10.301.0020.2029.0000	3.3.90.30.00	500
02.08.00	17.512.0052.1025.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2048.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.302.0056.2046.0000	3.3.90.30.00	600
02.10.00	26.782.0024.2035.0000	3.3.90.30.00	500
02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	500
02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	661
02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	665
02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	669
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	621
02.13.00	18.541.0037.2041.0000	3.3.90.30.00	500
02.13.00	18.541.0044.2042.0000	3.3.90.30.00	500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 - É eleito o Foro da Comarca de Itaueira - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flores do Piauí – PI, 19 de março de 2024

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2024.03.19 11:26:24 -03'00'

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí
Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

ILTON RODRIGUES DA SILVA LTDA:02227838000148
Assinado de forma digital por ILTON RODRIGUES DA SILVA LTDA:02227838000148
Dados: 2024.03.19 11:53:47 -03'00'

Ilton Rodrigues da Silva Ltda
CNPJ: 02.227.838/0001-48
Responsável legal da CONTRATADA